



Lucas do Rio Verde - MT, 30 de abril de 2024.

Ofício nº: 045 / 2024 / SAMA

Assunto: Assunto: Publicação de Edital de Notificação Preliminar 03/2024

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente vem, respeitosamente, solicitar a publicação, no mural e no site da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde (em arquivo virtual permanente e de fácil acesso público), do Edital de Notificação Preliminar 03/2024, que consta em anexo. O referido edital trata de notificação para ciência das irregularidades constatadas nos lotes baldios para providência dos autuados.

Certos do Atendimento da solicitação, reiteramos votos de estima e consideração.

Felipe de Sa Palis e Souza
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Sandra Barzotto
Presidente da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde

CÂMARA MUNICIPAL
LUCAS DO RIO VERDE-MT
PROTOCOLO Nº
0210512024
08:40

SAMA/SAMA/LUM

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78466-153, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 003/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE LUCAS DO RIO VERDE, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, notifica as pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas, para que, em razão do mau estado de conservação e higiene atual de seus respectivos imóveis, promovam a limpeza necessária no prazo máximo de 10 dias após a publicação deste edital. O não atendimento desta notificação no prazo estabelecido implicará a execução do serviço de limpeza pelo Município, bem como cobrança de todas as despesas decorrentes e aplicação de multa pertinente.

Nome do Notificado	Nº da Notificação	Capitulação
ALISSON ENGELBRECHT	167/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
ALVARO DA SILVA CORTINHAS	150/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
ANA PAULA LOIOLA MATOS	126/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
ANTONIO LUIZ DOS SANTOS	189/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
BANCO BRADESCO SA	152/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
CAMILA ZANOTTO	191/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
CELSE ESPER	170/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.





CERONE OTTONI GUGEL	188/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
CEZAR KREIN	160/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
CLOVIS LUIZ DE OLIVEIRA	180/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
DANIELLY CRISTINA DE ARAUJO	146/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
DEONILDA OLIMPIA FIORI	187/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
ELIAS SOARES CARDOSO	116/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
ELIO DOCKHORN	171/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
ESPOLIO DE TITO LIVIO DA SILVA STEFANELLO	190/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
EVERSON ALVES	183/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
FABRICIO BARBOSA FERREIRA	108/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
FERNANDO RODIGHERI	148/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.



G2M HOLDING S/A	130/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
GENY PIASSA BERTIPALIA	120/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
GRAZIELA FILIPETTO	157/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
GUINORVAN FERREIRA BUENO	151/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
JAISSON DA ROSA	164/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
JAISSON DA ROSA	165/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
JAISSON DA ROSA	166/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
JEAN FELIPE COSTA	145/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
JONE CARLOS ZANUZO, ROSE MEIRE ZANUTO E JEAN CARLOS ZANUZO	107/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
JOSE ANTONIO DOS SANTOS	185/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
LAERCIO GIRARDI	153/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.



LUCAS JOHANNES MARIA AERNOUDTS	141/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
LUCAS JOHANNES MARIA AERNOUDTS	142/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
LUIZ CARLOS TOMCZIK	156/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
MARCELO KEITI SHIMIZU E CINTHIA ALINE DE CAMARGO SOARES SHIM	149/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
MARCIA ORTOLAN	159/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
MARCOS DALLANORA	176/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	144/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
MARIANE BOLLA	154/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
MARLI TERESINHA DIAS CAVALHEIRO	139/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
MICHELI DE JESUS FERREIRA PICKLER	147/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
ORLANDO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	140/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.



PARQUE DAS EMAS EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	184/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
PAULO DA SILVA OLIVEIRA	162/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
PRISCYLLA DO NASCIMENTO MACEDO SOUZA	123/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
RAFAEL CARLINI MARIN	182/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
RAFAELA CARLINI MARIN	181/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
ROBSON ROCHA E SILVANA BEZERRA DOS SANTOS ROCHA	178/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
RODRIGO QUEIROZ DE QUEIROZ	179/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
ROMEL DE MOURA ALVES	155/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
SAMUEL RODRIGO WEBER	168/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
SANDRO MERTIN PINTO	131/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
SIDNEI BALDI	143/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.





SONIA MARIA PEREIRA	158/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
TEJO ENGENHARIA LTDA	121/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
TEJO ENGENHARIA LTDA	173/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
THAIRES LUAN FERRONATTO	177/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
VANESSA TAMARA DA SILVA	122/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
VIBRA ARTEFATOS LTDA	125/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
VIBRA ARTEFATOS LTDA	124/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
VITORIO GARCIA DA SILVA	161/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
WELBERT BATISTA VIANA	174/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.

V

Lucas do Rio Verde-MT, 30 de abril de 2024.

Felipe de Sa Palis e Souza
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

www.lucasdorioroverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78466-153, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40

